

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 218

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decisões do Ministro

Rio, 10 de novembro de 1965

ICA — Indústria de Camas Automáticas Ltda. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 123.606 — privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em camas com grade — do requerente: Horacek & Altomani — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. Em 16 de outubro de 1965. Ass.) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio.

Karl Harald Meyer — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 87.674 — privilégio de invenção — para: Nova caixa de almofada de carimbo — O Sr. Ministro exarou o seguinte: Nego provimento ao recurso. Em 16 de outubro de 1965. Ass.) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio.

Cia. de Cerâmica Industrial de Osasco — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 111.763 — modelo industrial: Núvo modelo de saboneteira dupla — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. Em 16 de outubro de 1965. Ass.) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e Comércio.

Expediente do Diretor Geral

Reconsideração de Despacho

Rio, 10 de novembro de 1965

Indústria de Refrigeração Cónsul S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 128.958 — modelo industrial para: Painéis para portas de refrigeradores e similares — do requerente: Sociedade de Comércio e Refrigeração Springer Ltda. — Considerando que o pedido foi deferido sem exame técnico, nos termos do artigo 30 parágrafo 2.º: Considerando, outrossim, os pedidos de reconsideração constantes de fls. 16-22; Considerando, finalmente, os três pareceres técnicos de fls. 31/32: Resolve reconsiderar o despacho concessivo do registro, para o fim de indeferir o pedido de modelo industrial depositado sob o termo número 128.958.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE PATENTES

Rio, 10 de novembro de 1965

Exigências

Termos a exigências a cumprir:

N.º 123.719 — Manuel Harold Gorin

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 156.016 — José Amado do Livramento Rocha.
 N.º 156.018 — Egon Saphir.
 N.º 158.148 — Joali S. A. Indústria e Comércio de Matérias Primas.
 N.º 159.791 — Metallurgical Processes Limited — e — National Smelting Company.
 N.º 159.918 — Indústria Macchine Elettroniche IME S.P.A.
 N.º 159.920 — Abbott Laboratories.
 N.º 159.926 — Cia. Vidraria Santa Marina.
 N.º 159.927 — General Electric Company.
 N.º 159.943 — Neisler Laboratories, Inc.
 N.º 159.955 — Indústria Tipográfica Aimbê Ltda.
 N.º 159.963 — Daniel da Silva Costa.
 N.º 159.970 — Masao Uchida.
 N.º 159.971 — Dimitrije Vasic do Brasil.
 Ns. 159.972 — 159.973 — 159.974 — Suerari Imagire.
 N.º 159.975 — Unger & Cia. Ltda.
 N.º 159.978 — Rosario Grillo.
 N.º 159.979 — Jorge Frederico Requena.
 N.º 160.203 — Wagner Brasiliense Elétrico Filho.
 N.º 160.207 — Frederico Jorge Muller.

N.º 160.212 — Orestes Gallo.
 N.º 160.218 — Airton Vilaca.
 N.º 160.219 — João Teixeira Soares.

N.º 160.221 — Yoriko Kamimura.
 N.º 160.255 — Indústria e Comércio Unhaplex Ltda.
 N.º 160.260 — Adamovské Strojirny, Narodni Podnik.
 N.º 160.260 — Salim Tamer Netto, Charalambos Theodoros Kyparissos e Selvi Raoul Marino.
 N.º 160.272 — Horacio Vasconcellos Macedo.

N.º 160.273 — Durval Borges de Oliveira.
 N.º 160.274 — Indústria Agrícola Tozan S. A.
 N.º 160.277 — Duilio Croce.
 N.º 160.278 — Federico Croce.
 N.º 160.280 — Ameropa Indústrias Plásticas Ltda.
 N.º 160.284 — Kicichi Ishitani.
 N.º 160.285 — Otília Gonçalves Virgílio.
 N.º 160.288 — Matheus Marcondes de Amaral.
 N.º 160.290 — Haruo Ninomiya.
 N.º 160.291 — Emilio Passerini Netto.
 N.º 160.299 — Chãs. Pfizer & Co. Inc.
 N.º 160.486 — E. I. Du Pont De

N.º 161.573 — L'Atelier Móveis e Decorações Sociedade Anônima.
 N.º 161.605 — Mecânica Cairu Limitada.
 Ns. 162.469 — 162.470 — Cia. Industrial Nossa Senhora da Conceição.
 N.º 162.818 — Hello Tagliere.
 N.º 162.817 — Heljo Gagliere.
 N.º 162.825 — Atma Paulista S.A. Indústria e Comércio.
 N.º 162.859 — José Maria Ramos.
 N.º 162.867 — Infranor Of North America, Inc.
 N.º 162.868 — Dunlop Rubber Company Limited.
 N.º 162.869 — Westinghouse Electric Corporation.
 Ns. 162.901 — 162.902 — Brasipel Cia. Brasileira de Papel Indústria e Comércio
 Ns. 162.903 — 162.904 — Genésio Pacifico Mendes e Antonio José Pimentel.
 N.º 162.918 — Callegaris & Cia. Limitada.

Divisão de Marcas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Despachos em Pedidos de Reconsideração

Rio, 10 de novembro de 1965

O Senhor Diretor da Divisão de Marcas, acolheu os pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de reformar as decisões anteriores:

Termos:

N.º 388.942 — marca: Cibrol — requerente: Cia. Brasileira Comissária e Exportadora Cibrex — reconsideração — Indústria Brasileira de Refinação de Óleos S. A.
 N.º 389.742 — Marca: Wonder — requerente: Albert Wexler — reconsideração: Dr. A. Wander S. A.
 N.º 390.301 — título: Casa Ferrari — requerente: Paschoal Ferrari & Cia. Ltda. — reconsideração: Ferrari & Cia.
 N.º 391.357 — marca: Decorel — requerente: Decorel Decorações, Comércio e Representações Ltda. — reconsideração: Decoral S. A. Comércio de Utilidade.
 N.º 391.523 — marca: Condi — requerente: Indústria Condi Ltda. — reconsideração: José Keglevich.
 N.º 393.266 — marca: Fiem — requerente: Fábrica de Instrumentos

reconsideração: Móveis de Aço Fiel S. A.

N.º 394.099 — título: Norquímica Importadora de Produtos Químicos — requerente: Norquímica Importadora de Produtos Químicos Ltda. — reconsideração: Novaquímica Laboratórios S. A.

N.º 394.493 — marca: Vitatone — requerente: Dr. Guilherme Gemballa.
 N.º 394.863 — marca: Nova Lourdes — requerente: Nova Lourdes Melhoramentos, Indústria e Comércio Ltda. — recurso: Otávio Rezende & Filhos.

N.º 395.368 — marca: BMW — requerente: Bayerische Motoren Werke Aktienesellschaft.

N.º 395.636 — marca: Pari — requerente: Indústria e Comércio de Produtos de Mandioca Pari Ltda. — reconsideração: Produtos Alimentícios Paty Ltda.

N.º 403.502 — marca: Laika — requerente: Joseph Secernsky — reconsideração: Calçados Jubileu S. A. Indústria e Comércio.

O Senhor Diretor da Divisão de Marcas negou acolhimento aos pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores:

N.º 356.769 — marca: Tuuy — requerente: Fundação Tupy S. A.

N.º 386.640 — marca: 5 a 2 — requerente: Leopoldo Auguste Coubet — reconsideração: Chanel S. A. — Casablanca.

N.º 387.048 — marca: Cicalte — requerente: Materiais Para Construções Cicalte Ltda. — reconsideração: Cia. Industrial de Conservas Alimentícias — CICA.

N.º 388.517 — marca: Paulisfarma — requerente: Paulisfarma Ltda. — recorrente: Pharma S. A. Laboratórios Farmacêuticos.

N.º 388.518 — nome comercial: Paulisfarma Ltda. — requerente: Paulisfarma Ltda. — pedido de reconsideração: Pharma S. A. Laboratórios Farmacêuticos.

N.º 389.113 — marca: Mialgison — requerente: Laboratório Rio-Química Ltda. — reconsideração: W. A. Simões Dias & Cia. Ltda.

N.º 389.263 — marca: Atlas — requerente: Humble Oil & Refining Company.

N.º 393.225 — frase de propaganda: Controle automático de temperatura C.A.T. — requerente: Metalúrgica Wallig S. A.

N.º 393.441 — marca: Cofima — requerente: Cofima Consórcio Financeiro de Imóveis e Administração Limitada — reconsideração: Cofima Cia. Fabricadora de Implementos Agrícolas.

N.º 393.930 — marca: C.B.C. — requerente: Cia. Brasileira de C...

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvada, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III
Seção de publicidade de expedientes do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6 000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

N.º 394.429 — marca: Rei do Oriente — requerente: Maria Veríssimo & Filhos — reconsideração: Cia. Cervejaria Brahma.

N.º 394.607 — marca: Citylux — requerente: Citylux S. A. Comércio e Importação — reconsideração: Distribuidora de Artigos Elétricos Domésticos Citylux S. A.

N.º 394.612 — marca: Citylux — requerente: Citylux S. A. Comércio e Importação — reconsideração: Distribuidora de Artigos Elétricos Domésticos Citylux S. A.

N.º 395.103 — marca: Rei da Voz — requerente: Rei da Voz — Aparelhos Eletro Sonoros S. A.

N.º 395.026 — marca: Cindufer — requerente: Cindufer Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.

N.º 396.330 — marca: Suave — requerente: Helene Curtis Industries, Inc.

N.º 398.674 — marca: Austin Western — requerente: Baldwin Lima Hamilton Corporation.

N.º 398.856 — marca: Sóro Equino — requerente: Laboratório de Produtos Químicos e Veterinários.

N.º 404.486 — título: Conselho Imobiliário de São Paulo — requerente: Luiz Alberto Altílio — reconsideração: Consórcio Imobiliário de São Paulo — CISP — S. A.

N.º 424.201 — marca: A Galeria de Ouro — requerente: Fidelis dos Santos Amaral Neto — reconsideração: ABC Rádio e Televisão S. A.

N.º 424.237 — marca: Valéria — requerente: José Barbi — Valéria Primeira S. A. Participações Industriais.

João Pereira da Silva — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 421.599 — marca: Café Garoto — d. Alcides de Souza Guerra — Reconsideração ao despacho que concedeu o presente registro, a fim de que este aguarde a

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇAS

Dia 10 de novembro de 1965

Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processos

Foram mandados anotar as transferências e as alterações de nome nos mencionados processos abaixo:

Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — transferência na marca Perfektan n.º 167.252.

K. Schneider & Co. Vorn J. E. Gerber & Co. — transferência na marca Dr. N. Gerber Original número 169.051.

United States Steel Corp — transferência na marca Pitt Chem número 170.885.

Majer Meyer S. A. Indústrias Farmacêuticas — transferência na marca Coryzophyl n.º 182.214.

Ethicon Inc. — transferência nas marcas Crino Seda n.º 186.655 — Endocatgut n.º 213.168 — Isencap n.º 277.842 — Mononylo n.º 287.613 — Multinylo n.º 288.624 — Anatraum n.º 299.789.

Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda. — na alteração de nome da licenciada nas marcas Johnson n.º 192.208 — Ethic número 201.753.

Quatro Pipas Comércio de Bebidas Ltda. — na transferência e alteração de nome na marca Pirassununga número 194.692.

Victor Caccuri Jr. — transferência na marca Dois Err. Um n.º 201.577.

Pharmaco Inc. — transferência na marca Sutton n.º 208.262.

Mecânica e Fundação Farrapos Ltda. — transferência nas marcas Farrapos n.º 225.737 — Título Mecânica e Fundação Farrapos n.º 237.348.

Universum Filii A. G. — transferência na marca Ufa do Brasil termo 222.583.

Irmãos Luz Ltda. — transferência na marca Exposição termo 438.817.

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

Luiz Comenale Ippolito e José Machado Alves — junto à patente mod. ut. termo 86.648.

The Singer Co. — junto à marca n.º 161.681 — e quanto ao registro 161.682 arquivar-se o pedido de averbação de contrato de fls. 10 por falta de cumprimento da exigência.

Guthmann & Klein Saicif — junto à marca n.º 168.984.

Mead Johnson Endochimica Ind. Farmacêutica S. A. — junto à marca n.º 188.605.

Ethicon Inc. — junto às marcas n.º 193.286 — n.º 206.446 — número 211.774.

Odonto Comercial Importadora Limitada — junto à marca número 211.927.

Comércio Indústria Gofra S. A. — junto à marca n.º 271.527.

M. & T. Chemicals Inc. — junto à marca n.º 207.436.

Shulton Inc. — junto à marca número 284.041.

Raimundo dos Santos Correia — junto ao termo 453.334.

Diversos

American Cyanamid Co. — junto à marca n.º 283.890 — Fazer-se a seguinte apostila: A titular do presente registro é estabelecida em Township of Wayne, Estado de New York, Estados Unidos da América.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

Rio 9 de novembro de 1965

Uso Autorizado de Marcas

Por despacho do Sr. Chefe da Se-

— registrada sob número 202.225 — constante do clichê abaixo, de propriedade de Merck & Co. Inc. — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de: Merck Sharp & Dohme S. A. Indústrias Químicas e Farmacêuticas — estabelecido em S. Paulo — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.

B-G-PHOS

Proprietária
Merck & Co., Inc.

Licenciada
Merck Sharp & Dohme S/A
Inds. Quims. e Farmaceuticas

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Duo Strep — registrada sob número 172.631 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Merck & Co. Inc. — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de: Merck Sharp & Dohme S. A. Máquinas e Farmacêuticas — estabelecido em S. Paulo — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração

DUO-STREP

Proprietária
Merck & Co., Inc

Licenciada
Merck Sharp & Dohme S/A
Inds. Quims. e Farmaceuticas

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca — Starrett — registrada sob número 139.745 — constante do clichê abaixo, de propriedade de The L. S. Starrett Company — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de — Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A. — estabelecido em S. Paulo — Brasil.

STARRETT

Proprietária
THE L.S. STARRETT CO.

Licenciada
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
L.S. STARRETT LTDA.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Monicin — registrada sob número 307.044 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Ortho Pharmaceutical Corporation — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de: Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda., estabelecidos no Brasil — Averbem-se o contrato de exploração.

Monicin

PROPRIETÁRIA

Ortho Pharmaceutical Corporation
CESSIONÁRIA

Cia. Johnson & Johnson do Brasil,
Produtos Cirúrgicos Ltda.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Vibedosan — registrada sob número 253.705 — constante do clichê abaixo, de propriedade de Químico Produtos Químicos Comércio e Indústria S. A. — estabelecido no Estado da Guanabara — em favor de: Laboratório Silva Araújo Roussel S. A. — estabelecido no Estado da Guanabara — Averbem-se o contrato de exploração.

VIBEDOSAN

Proprietária

QUÍMICO-Produtos Químicos
Comércio e Indústria S.A.

Rio de Janeiro

Fabricantes autorizados

LABORATÓRIOS SILVA ARAUJO
ROUSSEL S. A.

Rio de Janeiro

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foram mandados averbar os contratos de exploração das marcas — Cinzanino — registrada sob número 180.542; Cinzanino — número 149.539 — constante do clichê abaixo de propriedade de — Cinzano Limited — estabelecido no Canadá e em favor de: Indústria de Bebidas Cinzano

— Brasil — Averbem-se os contratos de exploração.

CINZANINO

Proprietária
CINZANO LIMITED

Licenciada
INDÚSTRIA DE BEBIDAS
CINZANO S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Frco. Cinzano & Cia. Torino — registrada sob número 175.569 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Cinzano Limited — estabelecido no Canadá e em favor de: Indústria de Bebidas Cinzano S. A. — estabelecido em São Paulo — Brasil — Averbem-se o contrato de exploração.



Proprietária
CINZANO LIMITED

Licenciada
INDÚSTRIA DE BEBIDAS
CINZANO S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Figura de Águia — registrada sob número — 303.851 — constante do clichê abaixo de propriedade de: Needle Industries Limited — estabelecido na Inglaterra — e em favor de Linhas Corrente S. A. — estabelecido em S. Paulo — Brasil — Averbem-se o contrato de exploração.

Proprietária
NEEDLE INDUSTRIES LTD.

autorizada
LINHAS CORRENTE S/A.



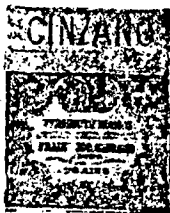
Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Breeze — registrada sob número 227.323 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Crosfield (C.W.C.) Limited — estabelecido na Inglaterra e em favor de S. A. Indústrias Irmãos Lever — estabelecido em São Paulo — Brasil — Averbem-se o contrato de exploração.

Breeze

Proprietária
CROSFIELDS (C.W.C.) LTD.

Licenciada
S/A. INDUSTRIAL IRMÃOS,
LEVER

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Cinzano — registrado sob número 215.206 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Cinzano Limited — estabelecido no Canadá e em favor de: Indústria de Bebidas Cinzano S. A., estabelecido em S. Paulo — Brasil — Averbem-se o contrato de exploração.



Proprietária
CINZANO LIMITED

Licenciada
INDÚSTRIA DE BEBIDAS
CINZANO S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Drilitol — registrada sob número 161.154 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Smith, Kline & French Laboratories, estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de: Cia. Industrial Farmacêutica — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbem-se o contrato de exploração e o contrato de sub-licenciamento.

DRILITOL

PROPRIETÁRIA
Smith Kline & French Laboratories

LICENCIADA
Smith, Kline & French
Inter-American Corporation

SUB-LICENCIADA
Companhia Industrial Farmaceutica

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Um Cinzano — registrada sob número 215.205 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Cinzano Limited — e em favor de: Indústria de Bebidas Cinzano S. A. — estabelecido em S. Paulo — Brasil — Averbem-se o contrato de exploração.

UM CINZANO

Proprietária
CINZANO LIMITED

Licenciada
INDÚSTRIA DE BEBIDAS
CINZANO S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Eukesol — registrada sob número 204.718 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha e em favor de: Cia. de Produtos Químicos Industriais M. Hamers estabelecido no

Estado da Guanabara — Brasil — Averbem-se o contrato de exploração.

EUKESOL

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft

Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Soromin — registrada sob n.º 191.632, constante do clichê abaixo, de propriedade de: Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor de: Cia. de Produtos Químicos Industriais M. Hamers — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbem-se o contrato de exploração.

SOROMIN

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft

Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Germocid — registrada sob número 191.633 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor de Cia. de Produtos Químicos Industriais M. Hamers — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbem-se o contrato de exploração.

Germocid

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft

Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Ludigol — registrada sob número 209.717 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor de: Cia. de Produtos Químicos Industriais M. Hamers — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbem-se o contrato de exploração.

LUDIGOL

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft

Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: O Implenal — registrada sob número 217.532 — constante do clichê abaixo, de propriedade de Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor de — Cia. de Produtos Químicos e Industriais M. Hamers — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbese o contrato de exploração.

IMPLENAL

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft
Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca — Glycinal — registrada sob número 217.533 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor de: Cia. de Produtos Químicos e Industriais M. Hamers — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbese o contrato de exploração.

GLYCINAL

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft
Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Ramasit — registrada sob número 217.534 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Badische Anilin & Soda Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor de Cia. de Produtos Químicos e Industriais M. Hamers — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbese o contrato de exploração.

RAMASIT

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft
Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Mollescal — registrada sob número 217.897 — constante do clichê abaixo, de propriedade de Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor da Cia. de Produtos Químicos Industriais H. Tamers — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbese o contrato de exploração.

MOLLESCAL

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft
Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Corialgrund — registrada sob número 230.027 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor de Cia. de Produtos Químicos Industriais M. Hamers — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbese o contrato de exploração.

CORIALGRUND

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft
Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Divulson — registrada sob número 232.680 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor de Cia. de Produtos Químicos Industriais M. Hamers — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbese o contrato de exploração.

DIVULSON

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft
Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Kieralon — registrada sob número 217.989 — constante do clichê abaixo de propriedade de:

Ellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor de Cia. de Produtos Químicos Industriais M. Hamers — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbese o contrato de exploração.

KIERALON

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft
Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Tamol — registrada sob número 230.026 — constante do clichê abaixo, de propriedade de Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor de Cia. de Produtos Químicos Industriais M. Hamers — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbese o contrato de exploração.

TAMOL

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft
Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Lunetzol — registrada sob número: ... 230.553 — constante do clichê abaixo, de propriedade de: Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft — estabelecido na Alemanha — e em favor da Cia. de Produtos Químicos Industriais H. Hamers, estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbese o contrato de exploração.

LUNETZOL

Proprietária
Badische Anilin - & Soda Fabrik
Aktiengesellschaft
Licenciada
Cia. de Produtos Químicos
Industriais M. Hamers

TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE NOME DE TÍTULO DE MARCAS

Foram mandadas averbar as seguintes transferências nos processos abaixo mencionados

Unilever Limited — transferência para seu nome da marca Breeze — número: 227.323.

Etablissement Marqint — transferência para seu nome da marca Cinzolino — número 149.539 — e Cinzolino — número 120.542 — marca Frcil, Cinzino & Cia. Torino — número 175.569 — marca Cinzino número 215.206 e da marca: Vin

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS**EXIGÊNCIAS**

Térmos com exigências a cumprir:

Dia 10 de novembro de 1965

- N.º 383.185 — The Gleason Works.
N.º 398.072 — R & K Originals Inc.
N.º 404.825 — Representações Algos Ltda.
N.º 417.890 — Cermet Cerâmica e Metais Ltda.
N.º 421.500 — The Morgan Crucible Co Limited
N.º 421.574 — Mecânica Aquiles Ltda.
N.º 421.580 — Cantaria Fonseca Ltda.
N.º 423.675 — Salbras Salineira do Brasil Ltda.
N.º 426.907 — Roschdal Ind e Comércio de Aço e Afins Ltda.
N.º 428.594 — Miguiz Fleks.
N.º 431.627 — Decoradora Glória Ltda.
N.º 463.226 — Ind. Comércio Cultura de Instrumentos Musicais Mafner Wolf Schwifert Ltda.
N.º 463.983 — Org de Madeira Michels Ltda.
N.º 464.603 — Tabo Com Imp Exp Ltda.
N.º 465.119 — A Izidro Gonsalves Vinhos S.A.
N.º 482.5447 — Whittin do Brasil Ind e Comércio Ltda.
N.º 482.450 — Soc Hípica Paulista
N.º 482.453 — 482.461 — A Lebre Pinto Lmissoras S.C.
N.º 482.470 — 482.471 — Sonata S.A. Soc Nacional Técnica e Administradora.
N.º 482.473 — Plástico Revestimentos Plásticos Ltda.
N.º 482.482 — Imobiliária Glória Ltda.
N.º 482.483 — Imobiliária Glória Ltda.
N.º 482.484 — Propaganda Glória Ltda.
N.º 482.485 — José Pinto de Oliveira.
N.º 482.486 — Jipeças Ltda.
N.º 482.487 — Jipeças Ltda.
N.º 482.489 — Francisca Gomes Albino.
N.º 482.490 — Calçados Dubom Limitada.
N.º 482.499 — Generino Rossoni & Cia. Ltda.
N.º 482.501 — Cime Com e Ind de Máquinas Elétricas S.A.
N.º 482.503 — Cine Distribuidora Lívio Bruni S.A.
N.º 482.504 — Organização Cinematográfica Lívio Bruni S.A.
N.º 482.505 — Cine Distribuidora Lívio Bruni S.A.
N.º 482.519 — Toledo Scale Corp.
N.º 482.520 — Sarina Modas Ltda.
N.º 482.536 — Henrique dos Santos e Louis Emilo vrey.
N.º 482.539 — Organização de Cereais Campo Grande Ltda.
N.º 482.540 — Cromopel Comercio e Ind de Papel S.A.
N.º 482.556 — Lab Climax S.A.
N.º 482.557 — 482.559 — Lab Climax S.A.
N.º 482.568 — Nailier Ond. e Comércio Ltda.
N.º 482.569 — Instituto Nacional de Documentação Ltda.
N.º 482.570 — Maria Eholi Protá.
N.º 482.571 — Cia Usina Variação de Açúcar e Alcool.
Ns. 482.586, 482.587 e 482.589 — The Wellcome Foundation Limited.
N.º 482.592 — Laboratório Thebra S. A.
N.º 482.593 — Hidro Elétrica José Costa da Silva.
N.º 482.594 — Jonas Paulino

N.º 482.597 — Sebastião Wander Rodrigues.
 N.º 482.598 — Soc. Comercial Feit & Olivari Soc. Anônima.
 N.º 482.599 — Aurora Comércio e Ind. de Móveis Ltda.
 N.º 482.600 — Esebra Elétrica Solda Eletrônica Ltda.
 N.º 482.601 — Indústria Brasileira de Bombas Hidráulicas Refaga S. A.
 N.º 482.606 — Pentagono Engenharia e Construção Ltda.
 N.º 482.613 — H. E. C. Propaganda Ltda.
 N.º 482.617 — Mineração Ind. e Comércio Pedra Branda Ltda.
 N.º 482.621 — Recreator Instalações de Parques Infantis Ltda.
 N.º 482.622 — Metalúrgica do Levante Ltda.
 N.º 482.627 — Mecânica Mata Indústria e Comércio Ltda.
 Ns. 482.633 e 482.634 — Abbott Laboratories.
 N.º 482.646 — G. M. Piphetto.
 Ns. 482.652 e 482.653 — Hele- ne Winterstein.
 Ns. 482.658, 482.659 e 582.660 — Cia. Cervejaria Brahma S. A.
 N.º 482.671 — Jorge Jabour.
 N.º 482.694 — Administradora Comercial S. A.
 N.º 482.699 — Frigorífico Serrano S. A.
 Ns. 482.700, 482.701, 482.702 e 482.703 — Frigorífico Serrano S. A.
 N.º 482.748 — William Paulo Maciel.
 N.º 482.749 — Elesem Eletrônica e Servo Mecânica Ltda.

Diversos:
 N.º 482.661 — Dinamo Distribuidora Nacional de Materiais de Obras S. A. — Prossiga-se com exclusão de Cabo Frio.

Notificação de Clichê:
 N.º 482.494 — Marca Velo de Geske Motocyklove Narodni Podnik — Classe 11, clichê publicado em 10.5.61
 N.º 482.537 — Marca Café Angolano de Saul de Almeida Pinho — Classe 01, clichê publicado em 12.5.61
 N.º 482.535 — Marca Pleiádrô de Henrique dos Santos e Louis Emile Frey — Classe 14 clichê publicado em 12.5.61.

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO, INFORMAÇÃO E EXPEDIÇÃO

De 10 de novembro de 1965
Exigências
 Termos com exigências a cumprir:
 N.º 153.466 — Ezio de Mello

Arquivamento de processos de patentes:

Ficam os processos abaixo mencionados arquivados.
 N.º 78.701 — Chicopee Manufacturing Corp.
 N.º 84.027 — Soc. Safir Ltda. e Oficinas Zancan Ltda.
 N.º 109.159 — Sparkler Ind. e Comércio de Ruitros Ltda.
 N.º 111.504 — Bertram Rrnold Wilson.
 N.º 120.884 — Gilberto Bianchetti.
 N.º 121.530 — Oscar Ferreira Miguel.
 N.º 126.614 — Ignacio da Silva.
 N.º 127.210 — Emilio Beltrati e Antônio Wolf.
 N.º 130.117 — Reynaldo Joffre dos Santos.
 — Arquivem-se os processos.

Exigências
 Termos com exigências a cumprir:
 N.º 359.914 — Queriri S. A. Ind. e Comércio.

Diversos
 N.º 549.556 — Union Carbide Corp — Torno sem efeito a exigência de fls. 7 para fim de prorrogar o registro até 4-10-72.

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES
 De 10 de novembro de 1965

Republicado por ter saído com incorreções:

Notificação:
 Uma vez devorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61, e mais 10 dias para eventuais juntaads de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas restaurada:
 N.º 398.512 — Casa Pastore — Classe 17 de Luiz Pastore — Concedo a restauração.

Titulos de estabelecimentos deferidos:
 N.º 411.647 — Xamêgo — Classes 33, 41, 43, 42 e 44 de Manoel Pereira de Araujo — Art. 117 n.º 1 do Código.

N.º 420.707 — Sociterma — Classe 33 de Sociterma Sociedade Comercial e Técnica Recuperadora de Máquinas Ltda. — Art. 117 n.º 1 do Código.

N.º 441.812 — Elegantex — Classes 23 e 36 de Ettore da Costa Pereira — Art. 117 n.º 1 do Código.

MARCAS INDEFERIDAS

N.º 440.650 — Astros e Estrelas da Música Brasileira — classe: 32 — de João Ribeiro da Costa
 N.º 442.909 — Jotipa — classe 3 — de: Distribuidora Jotipa Limitada.

TRANSFERENCIA DE NOME DE TITULAR DE MARCA

Foi mandado averbar a transferência abaixo mencionada:

The Nestle Le Mur Company -- transferência para seu nome da marca Seaforth — número: 221 815.

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADOS

Duarte Vicente — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 345.487 — marca: Helmar.

Indústrias Brasileiras de Lápis Fritz Johansen Sociedade Anônima — reconsideração do despacho de deferimento do termo: 135.000 — marca: figura de Cabeça de idio do requerente: Produtos Químicos Guatard S. A.

EXIGÊNCIAS

Processos e termos com exigências a cumprir

Soutinens e Cintas Darlung Sociedade Anônima — no pedido de averbação de contrato feito com Christian Dior Curação, N.V. — registro 273 818.

Refinações de Milho, Brasil — na averbação de contrato no registro: 299.182.

Fredrico Alvares — na transferência da marca 274.105, para seu nome.

Fundição Fremar Limitada — na transferência do registro 279.475. Sodexas Rioja Santiago Sociedade Anônima — no pedido de transferência para seu nome do termo: 478.737.

Termos.

N.º 437.886 — H. C. König.

N.º 461.559 — Castellucci & Barbosa

N.º 482.045 — Laboratório Flomar Sociedade Anônima, Indústria Comércio e Serviços Técnicos

N.º 482.115 — Indústria Metalúrgica Grup Ltda.

DIVERSOS

Termos aguardando anterioridades:

N.º 440.344 — Ridoval Getzlio e Antônio Letizlo.

N.º 454.286 — Licores — Mitjans Sociedade Anônima.

N.º 461.455 — Cid Carlos Xavier de Andrade.

N.º 461.469 — Cia. F. Celani Empreendimentos e Participações

N.º 461.687 — Allied Chemical Corporation.

NOTICIÁRIO

Oposição

Atlante Sociedade Anônima, Indústrias Médico-Odontológicas — oposição ao termo: 131.042 — motivo de utilidade de: Cezare Crest

REVISTA TRIMESTRAL
 DE
JURISPRUDÊNCIA
 DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 23 — JANEIRO DE 1963

PREÇO: CR\$ 2.400

A VENDA
 Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
 Na Sede do D. I. N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 119.812

31 de maio de 1960

Régie Nationale des Usines Renault — França.

Título: Dispositivo de Comando de Ligação suave para caixas de velocidade

Pontos Característicos

1 — Dispositivo de comando de um mecanismo suspenso mais particularmente aplicável a mudanças de velocidade de veículos, caracterizado pelo fato de se achar previsto na ligação entre o órgão de manobra e o órgão de comando do mecanismo, um sistema suave, tal como uma guarnição flexível de cautchu ou de plástico, o que permite estabilizar o Nrº de manobra sejam quais forem os movimentos do órgão do comando do mecanismo, bem como amortecer as vibrações e os ruidos do mecanismo comandado.

2 — Dispositivo de comando segundo o item 1, caracterizado pelo fato de eixo comandado de mecanismo que, por sua rotação em torno do eixo, comanda a seleção das velocidades e por sua transação a mudança das mesmas velocidades é montado em um aro, na extremidade de um braço em ângulo cuja outra extremidade recebe um rocamento adequado uma guarnição flexível ligada, de outra parte, a um eixo porta-biela igualmente fixado num segundo eixo paralelo ao primeiro e no qual pode girar a extremidade do eixo de manobra, podendo a pequena biela se deslocar devido à flexibilidade em rotação da guarnição entre dois batentes proporcionados ao corpo do braço em ângulo, ao passo que o deslocamento axial da guarnição é limitado por batentes, quer em relação à pequena biela, quer em relação ao eixo que a suporta.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade de correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 7 de julho de 1959, sob o número 799530.

TERMO Nº 119.864

De 2 de junho de 1960

Eric George Kimsey — Inglaterra.

Título — Aperfeiçoamentos sobre e relativos a motores e bombas hidráulicas.

Pontos característicos

1.º Um motor hidráulico caracterizado por compreender uma carcaça tendo uma pluralidade de cilindros hidráulicos grupados em torno de um bloco suporte "flutuante", e um eixo apoiado em mancais na carcaça tendo um excêntrico trabalhando em um furo cilíndrico do bloco suporte, no qual a pressão do líquido admitido nos cilindros um após outro, durante a operação do motor, e

reto no excêntrico sem hastes intermediários de conexão.

2.º Um motor hidráulico segundo o ponto 1, caracterizado porque cada cilindro tem um êmbolo deslissável no mesmo, cuja extremidade interna é forçada resiliientemente para constante vedação por contato com um anél de retenção de pressão levado no bloco suporte, quando os cilindros são levados pela carcaça do motor, e pela carcaça do motor quando os cilindros estão dentro do bloco suporte, dito anél de retenção de pressão permitindo ao líquido hidráulico agir sobre uma área dentro do anél, mantendo assim o bloco suporte em equilíbrio e também proporcionando correção de qualquer desalinhamento entre a superfície do bloco suporte e a extremidade interna do êmbolo.

3.º Um motor hidráulico segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado por incorporar em cada cilindro hidráulico um anél de retenção de pressão forçado resiliientemente para contato de vedação constante com a base do êmbolo do dito cilindro, tendo o anél de retenção de pressão sulcos os outros recursos em sua face para controlar o gradiente de pressão através a face de vedação do anél.

4.º Um motor hidráulico segundo qualquer ponto precedente, caracterizado porque o líquido de pressão é suprido aos cilindros através o eixo do motor e de uma luva circundante, disposta de modo a garantir o equilíbrio do eixo do motor e, conseqüentemente, a operação uniforme com destaste mínimo.

5.º Um motor hidráulico segundo o ponto 4, caracterizado porque a descarga do líquido dos cilindros também tem lugar através o eixo do motor e luva acima, sendo a disposição tal que, meramente pelo emprêgo de uma única válvula de variação e sem qualquer outro mecanismo de inversão, o sentido da rotação do eixo do motor ou carcaça do motor pode ser invertido a vontade.

6.º Um motor hidráulico caracterizado por ser substancialmente conforme aqui descrito com referência nas figuras 1 a 4, ou 5, 6 e 6-A, ou 7 e 8.

7.º Um motor hidráulico segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado por possuir recursos de vedação substancialmente conforme aqui descrito com referência às figuras 9 ou 10.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 4 de junho de 1959, sob o número

TERMO Nº 120.239

Em 19 de março de 1960

Ludwig Gruber e Plinio Binelli — São Paulo.

1.º Aperfeiçoamentos em ou relacionado com aparelhamento para roçar, gradear, nivelar e aplinar pastos e terrenos, caracterizado por se constituir de um ou mais diferenciais, dispostos centralmente entre duas ou mais rodas, e de um jogo de facas ou lâminas, pás ou grandes, firmadas a um suporte situado no eixo, voltado para baixo, do pinhão do diferencial, sendo que o movimento rotativo das rodas, comunicado à corça do diferencial, é por sua vez transmitido ao respectivo pinhão, provocando o movimento giratório do elemento suporte das ditas facas ou lâminas, pás ou grades.

2.º Aperfeiçoamentos em ou relacionado com aparelhamento para roçar, gradear, nivelar e aplinar pastos e terrenos, reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado no desenho junto.

TERMO Nº 121.414

De 21 de julho de 1960

The West Company — Estados Unidos da América.

Título — Membro obturador para recipientes.

Pontos característicos

1.º Membro obturador para recipientes, adaptado para ser preso de forma removível a um recipiente, caracterizado por compreender uma parte da tampa geralmente cilíndrica tendo uma parede na extremidade e uma lateral, um anél retentor geralmente cilíndrico, perfilado integralmente com a parte da tampa e presa à tampa ao longo da extremidade inferior da parede lateral, uma junção enfraquecida provida entre a tampa e o anél, uma pluralidade de ranhuras estendendo-se geralmente em paralelo ao eixo do anél retentor formado a volta da periferia de tal anél, sendo tais ranhuras operáveis para ligar-se ao recipiente e impedir a rotação do anél em relação ao recipiente, e meios na parede lateral da parte da tampa para ligação com o recipiente, operável para guiar a tampa ao longo de um espaço em espiral em relação ao recipiente de modo que na rotação da tampa em relação ao recipiente, o anél retentor é deslocado e a junção enfraquecida é rompida.

2.º Membro obturador conforme o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a parte da tampa é ligada à parte do anél retentor na junção por meio de uma pluralidade de partes ponteadas operáveis para serem separadas com a rotação da parte da tampa em relação à parte do anél.

3.º Membro obturador para recipientes adaptado para ser ligado de forma removível a um recipiente, caracterizado por ter uma parte da extremidade do gargalo aberta com, pelo menos, uma parte de ranhura em espiral e uma geralmente cilíndrica saliência anular no gargalo no lado oposto da parte ranhurada procedente da extremidade aberta do gargalo, tal saliência tendo uma série de nervuras espaçadas colocadas à volta da periferia do gargalo no lado oposto da parte ranhurada, procedente da extremidade aberta de tal gargalo e estendendo-se, geralmente, em paralelo ao eixo do gargalo, tal elemento de vedação incluindo uma parte da tampa geralmente em forma de vaso, uma parte de anél retentor geralmente cilíndrica perfilado integralmente com a parte de tampa, meios definindo uma junta enfraquecida entre o anél retentor e parte da tampa de modo que tal anél retentor possa ser prontamente separado da parte da tampa, e uma pluralidade de ranhuras espaçadas uniformemente no anél retentor estendendo-se inteiramente à volta da periferia existente, sendo o referido elemento de vedação adaptado para ser aplicado sobre a parte do gargalo do recipiente com as ranhuras do anél retentor sobrepondo-se às nervuras do recipiente e a parte da tampa sendo deformável para conformar-se à forma da parte ranhurada no gargalo de recipiente.

4.º Membro obturador conforme o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a parte da tampa é ligada à parte do anél retentor na mencionada junção por meio de uma pluralidade de partes ponteadas fraturáveis operáveis para serem separadas com a rotação da parte de tampa em relação à parte de anél.

5.º Membro obturador conforme o ponto 3, caracterizado pelo fato de que as ranhuras terminam perto da junção entre o anél retentor e a parte de tampa e onde as nervuras no mencionado ressalto de recipiente termina em extremidades arredondadas perto da extremidade do ressalto e adjacente à parte ranhurada do recipiente.

6.º Membro obturador de acordo com o ponto 5, caracterizado

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

arredondadas das nervuras são espaçadas desde as extremidades das ranhuras quando o aludido elemento de vedação é colocado sobre a parte de gargalo do recipiente.

7.º Membro obturador para recipientes adaptado para ser preso a um recipiente, de forma removível, caracterizado por ter uma extremidade de gargalo aberta com, pelo menos, uma parte ranhurada espiral e um ressalto anular no gargalo no lado oposto detal parte ranhurada procedente da extremidade aberta do gargalo, incluindo o membro obturador uma parte da tampa geralmente em forma de vaso, uma parte do anel retentor perfilada integralmente com a parte da tampa, meios definindo uma junção encaixada entre o anel retentor e a referida parte de tampa de modo que tal anel retentor possa ser prontamente separado da parte de tampa, uma pluralidade de ranhuras uniformemente espaçadas no anel retentor estendendo-se inteiramente à volta da periferia, sendo o membro obturador adaptado para ser colocado sobre a parte de gargalo do recipiente com o ressalto anular, sendo a parte da tampa deformável para conformar-se à forma de parte ranhurada no gargalo do recipiente, e meios para interligar o ressalto e o anel retentor operável para impedir a rotação relativa entre os mesmos.

8.º Membro obturador conforme o ponto 7, caracterizado pelo fato de que os meios interligando o ressalto e o anel retentor compreendem uma série de ranhuras estreitamente espaçadas no anel retentor e uma série de nervuras similarmente espaçadas no anel retentor operáveis para serem ajustadas dentro das mencionadas ranhuras.

9.º Membro obturador adaptado para ser removivelmente ligado a um recipiente caracterizado por ter uma parte extrema de gargalo aberta com, pelo menos, uma parte de tarraxa espiral externa, uma saliência anular no referido gargalo, no lado oposto à parte alarxada da extremidade aberta do referido gargalo, tendo a saliência uma série de nervuras estreitamente espaçadas, dispostas à volta da periferia ali existente, estendendo-se, geralmente, em paralelo ao eixo da referida parte de gargalo incluindo o elemento de vedação numa parte da tampa geralmente cilíndrica, tendo uma extremidade adaptada para assentar no gargalo do recipiente e na parede lateral anular que se estende para baixo

parte de anel retentor formada integralmente com a parte da tampa e ligada à tampa na base da parede lateral, pelo menos um elemento de ponte fraturável na junção entre o anel retentor e a parte de tampa de modo que o anel retentor pode ser prontamente separado da parte da tampa, meios definindo uma pluralidade de ranhuras no anel retentor, estendendo-se inteiramente à volta da periferia e correspondendo a forma das nervuras do recipiente, sendo o elemento de vedação adaptado para ser disposto sobre a parte do gargalo do recipiente com ranhuras no anel retentor assentadas sobre as ranhuras do recipiente, sendo a parte da tampa deformável para conformar-se à forma da parte alarxada no gargalo do recipiente.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 4 de fevereiro de 1960, sob n.º 6.655.

TERMO Nº 123.477

Em 14 de outubro de 1960

Plough, Inc — Estados Unidos da América.

Título: Processo de preparação de uma composição terapêutica aperfeiçoada.

Pontos Característicos

1 — Um processo de preparação de uma composição terapêutica aperfeiçoada para alívio dos distúrbios gastro-intestinais, caracterizado pela incorporação de pelo menos dez miligramas por unidade de dosagem de um organo-poli-siloxano não tóxico a um material de carga benigno ou brando, em partículas, numa quantidade de, pelo menos, 15% em peso, do organo-poli-siloxano.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o organo-poli-siloxano é aplicado às partículas individuais do material de carga ou veículo benigno em partículas.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque o veículo e as partículas é, depois, transformado em tabletes ou comprimidos

4 — Um processo de preparação de uma composição terapêutica aperfeiçoada, caracterizado pelo revestimento de um material antiácido desintegrável, granular, em partículas, com entre 1% e 10% de um organo-poli-siloxano não tóxico, baseado no peso do material granular seco, para formar uma composição contendo de 10 a 200 mg do referido organo-poli-siloxano por unidade de dosagem, e sendo suficiente para revestir as ditas partículas e exercer um efeito protetor sobre as partículas de elemento ativo.

nal, deixando porém as referidas partículas fluentes e distintas ou discretas.

5 — Um processo de produção de uma composição terapêutica para alívio dos distúrbios gastro-intestinais, caracterizado pela aplicação às partículas individuais de um veículo em partículas, de um organo-poli-siloxano, e em seguida a compressão desse veículo em partículas transformando-o em tabletes ou comprimidos.

TERMO Nº 125.868

Em 16 de janeiro de 1961

Requerente: Carlo Giordani — Itália.

Título: Porta corredeira ou anteparo de estrutura dobrável ao modo de folie em execução aperfeiçoada.

1 — Porta corredeira ou anteparo de estrutura dobrável ao modo de folie em execução aperfeiçoada, caracterizada pelo fato de ser formada por uma multiplicidade de elementos verticais de painéis de masonita, lamelado plástico, madeira compensada e semelhantes, intervenculados pelo menos inferior e superiormente, respectivamente, por uma tira de elementos metálicos de dobradiça dispostos horizontalmente aos quais são afixados os próprios elementos verticais de maneira a serem mutuamente conservados em paralelo porém móveis, para permitir dobragem ao modo de folie; ao passo que o material flexível de revestimento é afixado aos referidos elementos verticais com interposição, em posição aos referidos elementos verticais com interposição, em posição adequada, de uma tira de material adequado qualquer seguro longitudinalmente aos próprios elementos verticais, com a peculiaridade de ficar corretamente distendido porém com uma ondulação regular de eixo vertical, estando o conjunto pendente de uma guia disposta transversalmente na parte superior interna do vão da porta a ser fechado, guia essa no interior da qual rodam dois carrinhos providos de uma haste vertical girável, prolongada inferiormente para fora da guia de maneira a poder manter pendente conjunto articulado a elementos de dobradiça que intervenculam superiormente os painéis verticais, formando assim não um sistema pantográfico contínuo, mas propositalmente interrompido constituindo, destarte, os últimos painéis porções mecânicas integrantes das várias estruturas horizontais

2 — Porta corredeira de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que cada elemento de dobradiça, com o múltiplo do qual são formados os conjuntos de intervenção dos painéis verticais, é constituído por uma peça central dobrada em S apresentando, articulado a cada extremidade, um prolongamento provido de furos para afixação dos painéis verticais prolongamentos esses destinados a contribuir para a formação da intervenculação do conjunto em sentido horizontal, razão pela qual os mesmos apresentam, em correspondência com a dobra em S da dobradiça, um adequado entalhe ou janela de passagem.

3 — Porta corredeira de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o elemento de dobradiça

para afixação da extremidade livre de um dos dois prolongamentos do elemento contíguo, ao passo que o segundo prolongamento permanece livre porém conservado em alinhamento com os referidos painéis verticais, com a ulterior peculiaridade, de que os citados prolongamentos são dispostos alternativamente nos dois lados em relação ao eixo central de articulação da estrutura, para obtenção de abertura e fechamento perfeitos da porta.

4 — Porta corredeira de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que cada carrinho desloável na guia é formado por uma central em S apresentando, recuada em cada extremidade, uma rodinha ou mancal de esferas, ao passo que no centro está provido um cubo para disposição, verticalmente girável da haste destinada à vinculação com o rebalço superior constituído pela dobradiça.

5 — Porta corredeira de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de não requerer nenhuma guia ao longo do piso, de ter um lado seguro ao vão da porta, ao passo que o montante batente, provido ao modo da frente de fechamento, de cada porta corredeira, é feito de um perfil em U com o lado aberto voltado para a parte de encontro à qual dá o batente, lado esse no qual encaixa uma tira perfilada de madeira ou outro material adequado para amoldação correta em posição de fechamento, o todo pendente da guia superior em U por intermédio de um prolongamento em ângulo reto, seguro à extremidade superior do montante e adequado para suportar afixada pelo menos uma rodinha ou mancal de esferas vertical e uma peça transversal menor provida de dois roletes ou mancais, de esferas para a guia lateral.

6 — Porta corredeira de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizada pelo fato de que a estrutura inteira, constitutiva da porta ou anteparo dobrável, pode ser revestida somente em um lado ou em ambos os lados ao passo que, ao desejar, é também possível prover dois montantes móveis a serem fixados alternativamente de acordo com as necessidades, pelo que a porta, ou o anteparo assim prolongando pode ser aberta para a direita, ou então para a esquerda. Prioridade: Itália, em 22 de janeiro de 1960, sob n.º 149-165.

TERMO Nº 131.581

Em 4 de agosto de 1961

Requerente: Rodrigo Queiroz Ltda. — Estado da Guanabara.

Título: Aperfeiçoamentos em secador de cabelos.

1º — Processo para fixação de fusão em que é empregado um método para fundir um polímero termoplástico e tratar a fusão do mesmo, para evitar formação de gel do polímero, caracterizado pelo fato de compreender as fases de aquecimento do dito polímero para fundir o mesmo, e transmissão de ondas de comprimento ultrassônicas pelo fusão resultante direcionalmente até as proximidades onde é aplicado o calor ao dito polímero.

2º — Processo para fundir polímeros

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

para evitar formação de gel de nylon caracterizado pelo fato de compreender as fases de aquecimento de um polímero de nylon para fundir o mesmo e transmissão de ondas ultrassônicas pela fusão resultante direcionalmente até as proximidades, onde o calor é aplicado ao dito polímero de nylon.

3º — Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do polímero de nylon ser hexametileno-adipamida polimérica.

4º — Processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do polímero de nylon ser o ácido 6-amino caproico polimérico.

5º — Processo para formar filamentos de fusão, onde aparas de nylon são fundidas por contato com um grade de fusão disposta num reservatório de fusão e extrusada a fusão pelos orifícios de uma fiavela, para formar filamentos da mesma, o aperfeiçoamento caracterizado pelo fato de se pôr em contato aparas de nylon com uma grade de fusão aquecida para fundir as mesmas transmitindo ondas de compressão ultrassônicas pela fusão resultante e mantendo o nível da fusão no reservatório até um nível tal que as ditas ondas serão transmitidas à grade de fusão por esse meio, evitando a formação de gel de nylon.

6º — Processo, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato do polímero de nylon ser hexametileno-adipamida polimérica.

7º — Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato do polímero de nylon ser o ácido 6-amino caproico polimérico.

8º — Aparelho para fundir um polímero termoplástico e tratar a fusão do mesmo, para evitar a formação de gel de polímero, caracterizado pelo fato de compreender meios para fundir o dito polímero, meios para manter temporariamente a fusão resultante em contato com os ditos meios de fusão meios para transmitir ondas de compressão ultrassônicas pela fusão para o polímero fundido.

9º — Aparelho para fusão de fusão de um polímero de nylon caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um recipiente adaptado para receber aparas de polímeros de nylon no mesmo, uma grade de fusão aquecida disposta no dito recipiente meios para transmitir ondas de compressão ultrassônicas dispostas no dito recipiente abaixo da dita grade de fusão e colocadas de modo que as ditas ondas são descarregadas na grade de fusão, um conjunto de fiavela, uma bomba medidora adaptada para suprir polímero fundido no dito recipiente através o conjunto de fiavela.

10º — Aparelho para fusão de fusão de um polímero de nylon, caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um recipiente de fusão adaptado para receber aparas de polímeros de nylon no mesmo de um suprimento de cima, uma grade de fusão adaptada para conter um fluido de aquecimento fluindo e relação de permuta térmica e disposto dentro do dito recipiente, um transdutor ultrassônico composto de um material piezoelétrico colocado interiormente no recipiente,

em corrlação espaçada com o mesmo, um gerador ultrassônico conectado com o transdutor para dar energia ao dito transdutor, de modo que as ondas de compressão ultrassônicas são descarregadas sendo as superfícies de emissão do transdutor localizada, de modo que as ondas são descarregadas direcionalmente na grade de fusão, um conjunto de fiavela adaptado para extrusão de polímero de nylon fundido em correntes filamentosas e uma bomba medidora adaptada para suprir polímero fundido, o qual tenha sido submetido às ondas de compressão ultrassônicas e através o conjunto de fiavela

11º — Aparelho para fusão de fusão de um polímero de nylon, caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um recipiente de fusão adaptado para receber aparas de polímero de nylon no mesmo de um suprimento acima, uma grade de fusão de serpentina lisa adaptada para conter um fluido de aquecimento fluindo em relação de permuta térmica e disposto no dito recipiente, uma pluralidade de transdutores ultrassônicos espaçados circunferencialmente, compostos de um material piezoelétrico colocados interiormente no recipiente em corrlação espaçada com os mesmos e abaixo da dita grade, um gerador ultrassônico conectado operativamente com os transdutores localizada, de modo que as ondas são descarregadas radialmente para cima para a grade de fusão fusão, um conjunto de fiavela adaptado para a extrusão do polímero de nylon fundido em correntes filamentosas, uma bomba medidora para suprir polímero fundido, o qual tenha sido submetido às ondas de compressão ultrassônicas, e através o conjunto de fiavela.

12º — Processo o aparelho para fusão de fusão como substancialmente descrito nos exemplos e especificados nos pontos característicos acima.

Prioridade: Estados Unidos da América, em 5 de agosto de 1960, sob o nº 47.804.

TERMO Nº 131.618

Em 10 de agosto de 1961

Requerente: Leeson Corporation, firma norte-americana.

"Aperfeiçoamento em eletrodos de célula de combustível", (privilegio de invenção).

Pontos Característicos:

1º — Aperfeiçoamento em eletrodo para uma célula de combustível, caracterizado pelo fato de ter duas superfícies dissemelhantes, sendo uma das ditas superfícies composta de um óxido de zinco prateado, e a segunda das ditas superfícies composta de um membro do grupo que consiste de um silicato de alumínio ativado por metal, e uma alumina ativada por metal.

2º — Aperfeiçoamento em eletrodo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato das duas superfícies dissemelhantes serem ligadas conjuntamente por sinterização.

3º — Aperfeiçoamento em eletrodo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de uma das superfícies dissemelhantes ter um tamanho de poro diferente da outra superfície.

4º — Aperfeiçoamento em eletrodo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do metal ativador ser um membro do grupo que consiste de platina, paládio, ródio, ouro, neodímio, níquel, cobalto, rutênio, cádmio, molibdênio e cobre.

5º — Numa célula de combustível, compreendendo um alojamento, um eletrólito, e, pelo menos, dois eletrodos, o aperfeiçoamento caracterizado pelo fato de pelo menos um dos ditos eletrodos ter duas superfícies dissemelhantes, sendo uma das ditas superfícies composta de óxido de zinco prateado, e a segunda das ditas superfícies composta de um membro do grupo que consiste de silicato de alumínio ativado por metal, e alumina ativada por metal.

6º — Célula de combustível de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de, pelo menos, um eletrodo ser uma liga cerâmico-metal consistindo de duas camadas em contato íntimo, uma com a outra, estando uma das ditas camadas em contato com o eletrólito e a segunda camada em contato com o combustível, sendo que dita camada, em contato com o eletrólito, consiste de óxido de zinco ligado com prata metálica, e dita camada, em contato com o combustível, consiste de alumina ativada com um catalisador de metal.

7º — Célula de combustível de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato do metal ativador ser um membro do grupo que consiste de platina, paládio, ródio, ouro, neodímio, níquel, cobalto, rutênio, cádmio, molibdênio e cobre.

8º — Aperfeiçoamento em eletrodo para uma célula de combustível substancialmente como acima descrito e especificado.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 28 de setembro de 1960, sob o número 58.838.

TERMO Nº 131.736

Em, 17 de agosto de 1961

Requerente: Siemens & Halske Aktiengesellschaft, Berlin e Munique, Alemanha.

"Sistema de circuitos para a transmissão, em frequência portadora, de sinais noticiosos, por via de uma linha de alta tensão entre um mínimo de três estações".

Ponto Característico:

1º — Sistema de circuitos para a transmissão, em frequência portadora, de sinais ou impulsos noticiosos por via de uma linha de alta tensão, entre uma primeira e uma segunda estações, ligadas em diferentes pontos à

linha de alta tensão, e no mínimo uma terceira estação, ligada a no mínimo uma linha de alta tensão acoplada, situada entre aquelas ou entre os pontos em questão, caracterizado pelo fato de que, no local de acoplamento são providos bloqueios ou choques para a frequência portadora, bem como condensadores, de tal maneira intercalados na linha de alta tensão, que resultem em uma conexão, em paralelo, na frequência portadora, de quaisquer duas estações em relação à terceira estação.

2º — Sistema de circuitos de acordo com o ponto 1 para acoplamento bifilar, no qual uma primeira linha, utilizada na transmissão de notícias, não está acoplada à terceira estação, caracterizado pelo fato de que a referida primeira linha acha-se no ponto de acoplamento, subdivida, relativamente à frequência portadora por um bloqueio dessa frequência, enquanto o trecho da primeira linha, o qual conduz à primeira ou à segunda estação, é ligada, por via de um condensador, no ponto de acoplamento, à linha que é utilizada para a transmissão de notícias, e a qual conduz da segunda à terceira estação ou da primeira à terceira estação.

3º — Sistema de circuitos de acordo com o ponto 1 para acoplamento monofilar, caracterizado pelo fato de que as linhas que são utilizadas na transmissão de notícias, e as quais conduzem da primeira à terceira, e da segunda à terceira das estações, estão entrelaçadas por via de um condensador, no ponto de acoplamento, sendo intercalado um bloqueio da frequência portadora, naquêlo trecho de uma dessas linhas, que conduz da terceira estação ao ponto de acoplamento.

4º — Sistema de circuitos de acordo com o ponto 1 para acoplamento bifilar, no qual as linhas utilizadas para a transmissão de notícias são acopladas à terceira estação, caracterizado pelo fato de que as duas linhas que conduzem da primeira à terceira e as duas linhas que conduzem da segunda à terceira das estações, e as quais são utilizadas para transmitir notícias, são entrelaçadas por dois condensadores no ponto de acoplamento, enquanto um bloqueio para a frequência portadora vai intercalado em cada um de dois trechos dessas linhas, que conduzem da terceira estação ao ponto de acoplamento, e os quais não estão entrelaçados, nesse ponto, por via de condensadores.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Austria, em 30 de agosto de 1960 e 11 de julho de 1961, respectivamente sob os números 6.613-60 e 5.331-61.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 706.941, de 20-8-65
(Prorrogação)
Aubos Paraná S. A.
Paraná

PRORROGAÇÃO



Classe 2

Para distinguir: Aubos

Térmo n.º 706.942, de 20-8-65
Lojista S. A. Crédito, Financiamento e Investimento
São Paulo

**LOJISTA S.A. CRÉDITO
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO**

Nome comercial

Térmo n.º 706.943, de 20-8-65
Antonio Fracari
São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perucas

Térmo n.º 706.944, de 20-8-65
La Republicana S. A.
Uruguaçu

CONQUISTADOR

Classe 44

Para distinguir: Bolsas caixas, carteiras e estôjos para acondicionamento de cachimbos, charutos, cigarros e garrafas. Fósforos ou fumo, charuteiras, cigarreiras, tobacadeiras, cachimbos, piteiras, boquilhas e ponteiros, filtros, isqueiros e suas partes integrantes (inclusive pedras). Instrumentos para cortar charutos e limpadores para cachimbo, charutos, cigarros, cigarra, rapé, fumo em fardos em folhas, desfiado e em corda

Térmo n.º 706.945, de 20-8-1965
"Ormifel" — Organização de Minérios não Ferrosos Ltda.
São Paulo

**ORMIFEL
Indústria Brasileira**

Classe 4
Minérios não ferrosos

Térmo n.º 706.946, de 20-8-1965
Orwo do Brasil S.A. — Importação
São Paulo

O A B O

Classe 1
Filmes fotográficos

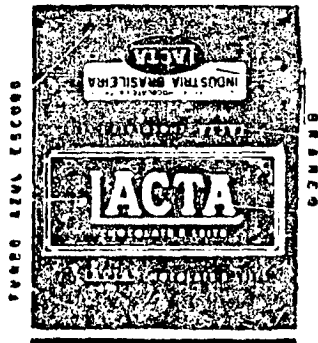
Térmo n.º 706.947, de 20-8-1965
Cine Mabra Ltda.
São Paulo

**MABRA
Perús-Est. S. Paulo**

Classe 33
Exibições de filmes

Térmo n.º 706.948, de 20-8-1965
Industria de Chocolate Lacta S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 41
Chocolate e bombons

Térmos ns. 706.949 e 706.950, de 20-8-1965
Karibê S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

**NON DESFIL
Indústria Brasileira**

Classe 34

Tapetes, capachos, passadeiras, cortinas, cortinados, linóleos, oleados, encerados e panos para assoalhos e paredes

Classe 31

Para distinguir: Anéis de vedação para lões, barbantes, barracas de campanha, junções, anéis obturadores, arruelas, bu-

buchas, betume para vidraceiro, bolas para válvulas, bocal do tanque de guizolina, diafragmas para vedação, massas para calafetar, círculos de borracha para potes, cordoalha, cordas, correias de transmissão, canaletas, coberturas de lonas, fitilhos, gaxetas, lonas, lonas para trechos mangueiras, mangotes, molas para vedação, pestanas, rôlhas, tampas, tubulações para vedações, tubos do diador e tendas

Térmo n.º 706.953, de 20-8-1965
Lojival Sociedade Civil Distribuidora de Valores Ltda.
São Paulo

**LOJIVAL SOCIEDADE
CIVIL DISTRIBUIDORA
DE VALORES LTDA.**

Nome Civil

Térmos ns. 706.951 e 706.952, de 20-8-1965
Ornatex Organização Mercantil de Indústrias Textéis S.A.
São Paulo

**ORNALAR
Indústria Brasileira**

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados para móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lâ, fitas, torros, franjas, festão, feltro para órgão, fotos, galardetes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, neças, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamarias, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raion, la pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Aquasaltos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaca, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpimhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, suspensórios, saídas de banho, sandálias, saias, casacos, chinelos, dominós, chaves fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, laquetas, laquês, lavas, ligas, lenços, mantôs, meias, máis, mantas, mandrilo, mantilhas, meletós, palas, penhoar, pullover, pelotinas,

ceugas, ponchas, polainas, pilançãs, punhos, pernas, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tules, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 706.954, de 20-8-1965
Oulostar Indústria de Armações para Óculos Ltda.
São Paulo

**MARATON
Indústria Brasileira**

Classe 28
Armações de plástico para óculos

Térmo n.º 706.955, de 20-8-1965
(Prorrogação)
Indústria Textil Irmãos Romano S.A.
São Paulo

**PRORROGAÇÃO
INDUSTRIA TEXTIL
IRMÃOS ROMANO S/A**

Nome Comercial

Térmo n.º 706.956, de 20-8-1965
(Prorrogação)
Conterma Construtora Industrial e Termotécnico S.A.
São Paulo

**PRORROGAÇÃO
CONTERMA
Indústria Brasileira**

Classe 11

Para distinguir: Ferragens e Ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldraves, armações de metal, abridoras de latas, arome, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almofadras, amoladoras, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bujornas, baixelas, bandejas, bacias, mombonieras, baldes, borboletas, baterias, bases de metal, braçadeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para facas, baterias de cozinha, colheres de pedreiro, cadeados, correntes, cabides, chave de parafusos, conexões para encanamentos, caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeiras, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, rouchas, colheres, cuscuselos, cabides de metal, cabos, caixas de ferro, cgruzetas, curvas, cantoneiras, chaveiros, caniveta, chavenas, cremones, cadinhos, crivos, charradores, casinetas, cabos, chaves, chaves para porcas, chaves para porcas, chaves torquimétrica, correntes para anaves, colchets, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descanso para talheres, pratos e copos, enxadas, esferas, engates,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

enfeites de metal, estribos, espátulas, estojos de metal para carimbos, eixos expandidor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedores, espuma-deiras, formões, toices, ferro para cortar capim, trerolhos, tacas, facões, fechaduras, fruteiras, funis, fôrmas para doces, bolos, empadas e pudins, flanges, fivela, turadores, ferramentas cortantes ou perfurantes para marceneiros, techos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, guarnições de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonzos, grosas, garratas, ilhoses, joelhos, jarros, limas, lâminas licoreiros, latas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, molas para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsas, machetes, mantegueiras, malhos, navalhas, nipes, pcas, pás, picaretas, pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas, puxadores, placas, pregadores, porta-esponjas, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras, pires, pinças, panelões, porta-copos e garratas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sífões, saleiros, sacarrô-lhas, torques, trilhos, tubos, subulações, ampões, travadeiras, telas de arame, trincos, taças, travessas, tesouras, tranças, tramelas, talheres, talhadeiras, tampas para painelas e caldeirões, terrinas, tachos, trans de cozinha, torradeiras, orinóis, vasos, vasilhames, vergas, mandril de expansão, treza de frezar, guia de treza de chanfrar, ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, techo para pastas e para malas, passadores de correias, ponteiros, prendedores de papel, suportes, torniquetes e tubos de expansão

Térmo n.º 706.957, de 20-8-1965
Ornatex Organização Mercantil de Indústrias Textéis S.A.
São Paulo

LOJALAR-UMA LOJA EM SEU LAR

Classes: 22, 23, 24, 31, 34, 36, 37 e 39
Expressão de propaganda

Térmo n.º 706.958 de 20-8-1965
Caturra Indústria e Comércio de Café Ltda.
São Paulo

CATURRA
Indústria Brasileira

Classe 41
Café

Térmo n.º 706.959, de 20-8-1965
Victor Hugo Lenisa Coutinho
São Paulo

EXPOSIÇÃO BRASILEIRA DE CAÇA, PESCA E CAMPING
São Paulo-Capital

Classes: 33 e 49
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 706.960, de 20-8-1965
Comercial de Ferragens Alem-Linha Limitada
São Paulo

ALEM-LINHA
Indústria Brasileira

Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas. Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldaves, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almotadrisas, amoladores, expandidor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedores, espuma-deiras, formões, toices, ferro para cortar capim, trerolhos, tacas, facões, fechaduras, fruteiras, funis, fôrmas para doces, bolos, empadas e pudins, flanges, fivela, turadores, ferramentas cortantes ou perfurantes para marceneiros, techos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, guarnições de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonzos, grosas, garratas, ilhoses, joelhos, jarros, limas, lâminas licoreiros, latas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, molas para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsas, machetes, mantegueiras, malhos, navalhas, nipes, pcas, pás, picaretas, pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas, puxadores, placas, pregadores, porta-esponjas, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras, pires, pinças, panelões, porta-copos e garratas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sífões, saleiros, sacarrô-lhas, torques, trilhos, tubos, subulações, ampões, travadeiras, telas de arame, trincos, taças, travessas, tesouras, tranças, tramelas, talheres, talhadeiras, tampas para painelas e caldeirões, terrinas, tachos, trans de cozinha, torradeiras, orinóis, vasos, vasilhames, vergas, mandril de expansão, treza de frezar, guia de treza de chanfrar, ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, techo para pastas e para

malas, passadores de correias, ponteiros, prendedores de papel, suportes, torniquetes e tubos de expansão

Térmo n.º 706.961 de 20-8-1965
(Prorrogação)
Max Lowenstein S.A. — Fábrica Aliança de Artelatos de Metais
São Paulo

PRORROGAÇÃO

MAX
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas. Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldaves, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almotadrisas, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bigornas, baixelas, handejas, bacias, mombonieres, baldes, borboletas, baterias, bases de metal, cadeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para tacas, baterias de cozinha, colheres de pedreiro, cadeados, correntes, cabides, cabos de parafusos, conexões para encaixamentos, caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves, lesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeirões, caçorlas, chaleiras, cafeteiras, conchas, conchares, cuscuseiros, cabides de metal, calços, caixas de ferro, cgruzetas, curvas, antoneiras, chaveiros, canivete, cravos, cremones, cadinhos, crivos, chanfradores, cassinetes, cabos, chaves, chaves para porcas, circulares, chaves, torquimétrica, correntes para chaves, colchetes, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descanso para talheres, pratos e copos, enxadas, esferas, engates, enfeites de metal, estribos, espátulas, estojos de metal para carimbos, eixos expandidor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedores, espuma-deiras, formões, toices, ferro para cortar capim, trerolhos, tacas, facões, fechaduras, fruteiras, funis, fôrmas para doces, bolos, empadas e pudins, flanges, fivela, turadores, ferramentas cortantes ou perfurantes para marceneiros, techos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, guarnições de metal, garfos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonzos, grosas, garratas, ilhoses, joelhos, jarros, limas, lâminas licoreiros, latas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, molas para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsas, machetes, mantegueiras, malhos, navalhas, nipes, pcas, pás, picaretas, pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas, puxadores, placas, pregadores, porta-esponjas,

peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras, pires, pinças, panelões, porta-copos e garratas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sífões, saleiros, sacarrô-lhas, torques, trilhos, tubos, subulações, arame, trincos, taças, travessas, tesouras, tranças, tramelas, talheres, talhadeiras, ções, ampões, travadeiras, telas de arame para painelas e caldeirões, terrinas, tachos, trans de cozinha, torradeiras, orinóis, vasos, vasilhames, vergas, mandril de expansão, treza de frezar, guia de treza de chanfrar, ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, techo para pastas e para malas, passadores de correias, ponteiros, prendedores de papel, suportes, torniquetes e tubos de expansão

Térmo n.º 706.963, de 20-8-1965
(Prorrogação)
Ótica São Vicente Ltda.
São Paulo

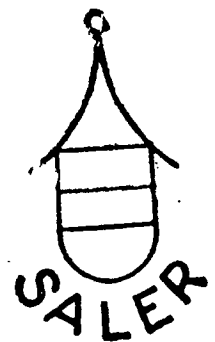
PRORROGAÇÃO
SÃO VICENTE
Indústria Brasileira

Classe 8

Artigos de ótica: óculos, monoculos, binoculos, lunetas, telescópios, lupos, lentes, telescópios pince-nez, aparelhos de aproximação, instrumentos óticos de observação e medida, máquinas ótoráficas e cinematográficas

Térmo n.º 706.962, de 20-8-1965
(Prorrogação)
Ernesto & Hugo Saler Indústria e Comércio S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 15

Artelatos de cerâmica, porcelana, faiança, louça, louça vidrada e outros para uso caseiro, adorno, fins industriais e artísticos, inclusive instalações sanitárias, aparelhos de lanar, almôco, sobremesa, chá e café, bacias de latrina, bandeiras de porcelana para candeeiros, banheiras, bilhas para vinhos, botelhas, botijas, bules, bidês, cacóilas para molho, canos de barro para fogão, colu

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

nas para jardim, xícaras, canecas, copeteiras, confeitadeiras, cubos, descansos para guarda-chuva, espremedores para frutas, funis, frigideiras de barro, globos, jarros, jardineiras para jardim, lava dedos, manteigueira, molheira, pedestais de lâmpadas, pires, porta-facas, potes, pratos, puxadores, receptáculos, saladeiras, saleiros, serviços de chá e de café, tabletas, terrinas, tubos, urinóis, vasilhas e vasos

Térmo n.º 706.964, de 20-8-1965
Fábrica de Tintas Castelo Ltda.
São Paulo

CASTELCOR
Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir, tintas, lacas, vernizes, esmaltes, substâncias químicas usadas em geral nas indústrias, anilinas, absorventes, alcatrão, água raz, álcool, alumínio em pó, alvaíade, amila, antidetonantes, anti-incrustantes e desincrustantes para caldeiras, arsênico, acetona, acetato de chumbo, acetato de cobre, acetato de amônio, acetato de potássio, acetato de zinco, ácido bórico, ácido acético, ácido oxálico, ácido nítrico, ácido fênico, ácido cítrico, ácido salicílico, ácido benzóico, actol, água oxigenada, albagina, albuminato de ferro, argirol, arseniato de ferro, arseniato de potássio, arseniato de sódio, antimônio metálico, amoniaco, líquido, a. anal. aristol e cetallida, bálsamo de perum, bi-cloro de mercúrio, bi-fosfato de cálcio, bicarbonato de sódio, bolus alba, boricina, borato de sódio, benzoato de mercúrio, bistumose, bicarbonato de potássio, breu FF, cola sintética, composições químicas utilizadas pelas indústrias, textéis e pelos cortumes, corantes minerais para uso na indústria, creosoto para usos nas indústrias, cafeína, cal virgem, carbonato de magnésio, carbonato de sódio, carvão vegetal em pó, carvão ativo, caseinato de sódio, carvão animal, cianureto de mercúrio, citrato de cafeína, citrato de ferro, citrato de prata, citrato de potássio, cloreto de amônio, cloreto de cal, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, cloreto de potássio, colargol, colódio elástico, cremor de tártaro, cuprol, citrato de ferro, citrato de quinino, citrato de ferro verde, carbonato de amônio, cloreto de zinco, carbonato de potássio, carbonato de manganês, dermatel, desengraxantes para niquelação, desoxidantes para metais em pó, estearato de alumínio, essências desincrustantes para máquinas, enxofre de gomenol, essência de eucalipto, emulhentes para remoção de tintas aplicadas, emulsionante para produtos estéticos, esmaltes, eter, tenosall, formol, fosfato de ferro, fosfato de tricálcio, fosfato de potássio, fosfato de sódio, fosfato de amônio, fluidos para freios, glicerina, glicerofosfato de potássio, glicerofosfato de magnésio

Térmo n.º 706.965, de 20-8-1965
"Incoban" Informações Comerciais e Bancárias Ltda.
São Paulo

"INCOBAN" INFORMAÇÕES COMERCIAIS E BANCÁRIAS

Nome Civil

Térmo n.º 706.966, de 20-8-1965
"Protejornal" Publicidade Ltda.
São Paulo

"PROTEJORNAL" PUBLICIDADE LTDA.

Nome Civil

Térmo n.º 706.967, de 20-8-1965
Instituto Latino-Americano de Radop
So,iedade Anônima
São Paulo

INSTITUTO LATINO AMERICANO DE RADOP S/A.

Nome Comercial

Térmo n.º 706.968, de 20-8-1965
(Prorrogação)
Ciba Societé Anonyme (em alemão):
Ciba Aktiengesellschaft) (em inglês:
Ciba Limited)
Suíça

PRORROGAÇÃO

NEOVADINA

Classe 1

Produtos químicos para o tingimento de textéis, couro e papel

Térmos ns. 706.970 a 706.972, de 20-8-1965
(Prorrogação)

Condor S.A. Indústria de Carrinhos e Brinquedos
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 10

Cadeiras portáteis (com rodas) para aleijados e doentes paralisados

Classe 40

Móveis para jardins e praia, andadores e cadeirinhas para crianças, banquinhos, mesinhs e poltronas para crianças

Classe 49

Brinquedos, passatempos e diversões em geral a saber: álbuns impressos para recortar e arrumar, quebra-cabeça, miniaturas de carros automoveis, caminhões, tratores, bicicletas, triciclos e aviões, miniaturas de armas em geral para brincar, baralhos, bolas, bonecas, dados, enigmas, jogos instrutivos, boliches, patins, peças, miniaturas de fogões e móveis de sala, cozinha e quarto, papéis, brinquedos, redes, roletas, taboleiros, tacos de bilhar, mesas de bilhar, raquetes, jogos, miniaturas de artigos e objetos usados na vida real, para brinquedos bonecos, miniaturas de animais para brinquedos, bichinhos de pelúcia, plásticos ou borracha

Térmo n.º 706.969, de 20-8-1965
(Prorrogação)

Alberto de Almeida Coimbra
Guanabara

PRORROGAÇÃO

EDIFICIO COIMBRASIL

Classe 33

Título de Estabelecimento

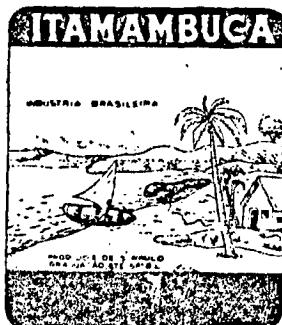
Térmo n.º 706.973, de 20-8-1965
Edições Jara Limitada
Guanabara

JARA

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agenda, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonados, peças teatrais e cinematográficas, programas circense

Térmo n.º 706.975, de 20-8-65
Indústria e Comércio de Bebidas Taubaté Ltda.
São Paulo



Classe 42

Para distinguir: Aquardentes, aperitivos, anis, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor,

res, nectar, punch, pimpermint, rhum, sucos de frutas em álcool, vinhos, vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados, whisky

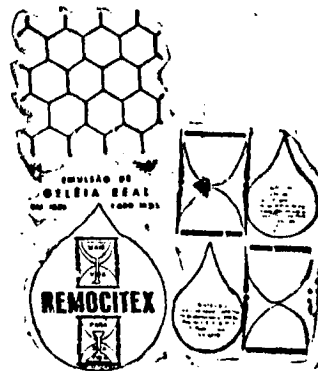
Térmo n.º 706.974, de 20-8-1965
Alia Valks e Acessórios Ltda.
Guanabara

ALIA VOLKS

Classe 21

Comércio de peças e acessórios para automóveis

Térmo n.º 706.976, de 20-8-65
Apic - Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



Classe 41

Geléia real em mel

Térmo n.º 706.977, de 20-8-65
Colgate Palmolive Company
Estados Unidos da América



Classe 46

Branqueador para roupas

Térmo n.º 706.982, de 20-8-65
Cia. Brasileira de Roupas
Guanabara

Bi-Cal

Indústria Brasileira

Classe 36

Artigos de classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmos ns. 706.978 a 706.981, de 20-8-65
Drogaria Pacheco S. A.
Guanabara

Laboratório Pacheco

Classe 1
Artigos da classe
Classe 2
Artigos da classe
Classe 3
Produtos farmacêuticos
Classe 48
Artigos da classe

Térmo n.º 706.983, de 20-8-65
Cia. Brasileira de Roupas
Guanabara

Mono-Cal
Indústria Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 706.984, de 20-8-65
Posto Alameda Ltda.
Santa Catarina

Posto Alameda

Classes: 33 e 47
Título de estabelecimento

Térmo n.º 706.985, de 20-8-65
Móveis B. R. D. Industrial Ltda.
Rio Grande do Sul

B.R.D.

Classe 40
Artigos da classe

Térmo n.º 706.986, de 20-8-65
Banco Pan Americano S. A.
Guanabara



Classe 33
Insignia

Térmo n.º 706.987, de 20-8-65
Abastecedora Tangará Ltda.
Santa Catarina

Abastecedora
Tangará Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 706.988, de 20-8-65
Madecal Ltda. — Agro Industrial
Santa Catarina

Madecal Ltda.
Agro - Industrial

Nome comercial

Térmo n.º 706.989, de 20-8-65
Madeira Estrêla Ltda.
Santa Catarina

Madeira
Estrêla Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 706.990, de 20-8-65
Topotécnica Ltda.
Santa Catarina

Topotécnica Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 706.991, de 20-8-65
Agromadeiras S. A. — Agricultura,
Indústria e Comércio
Paraná

« Agromad »
Indústria Brasileira

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora, caolim, chifres, ceras de plantas; ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos, oleosos, estopas enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, gomes em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios, metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas em toras, serradas e aplainadas, manganês, óleos de cascas vegetais, mica, mármore em bruto, óxido de gases solidificadores, gelatina, giz, diluções, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos textéis, silício, seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silicato

Térmo n.º 706.992, de 20-8-65
Exportadora Brilhante Ltda.
Rio Grande do Sul

« Jato »
Indústria Brasileira

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora, caolim, chifres, ceras de plantas; ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos, oleosos, estopas enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, gomes em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios, metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas em toras, serradas e aplainadas, manganês, óleos de cascas vegetais, mica, mármore em bruto, óxido de gases solidificadores, gelatina, giz, di-

rados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos textéis, silício, seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silicato

Térmo n.º 706.993, de 20-8-65
Marmo, Sbarani & Cia. Ltda.
Paraná

« Marmo »
Indústria Brasileira

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora, bruto, chifres, ceras de plantas ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, textéis, silício, seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Térmo n.º 706.994, de 20-8-65
Maschio & Cia. Ltda.
Paraná

« Maschio »
Indústria Brasileira

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

bruto, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de cernaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, esparto, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, exotro, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, têxteis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Térmo n.º 706.995, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

NEPTUNE

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 706.996, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

OMIN

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 706.997, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

OMINOL

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 706.998, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

RADIL

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 706.999, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

RADIOL

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.000, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

RAPIDON

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.001, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

SATURN

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.002, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

TIXI

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmos ns. 707.003 e 707.004, de 20-8-65
Industrial Soaps Limited
Inglaterra

WYRAX

Classe 1

Substâncias preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas; substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-oxidantes

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações

para conservar e polir
Térmo n.º 707.005, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

CHERISH

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.006, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

GOLD DUST

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.007, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

TOKEN

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.008, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

MYRONA

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.009, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

POLYNOL

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.010, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

SUNBEAM

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmos ns. 707.011 e 707.012, de 20-8-65
Industrial Soap Limited
Inglaterra

PENETRAX

Classe 1

Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas; substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-oxidantes

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmos ns. 707.013 e 707.014, de 20-8-65

Industrial Soaps Limited
Inglaterra

WIRE

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Classe 1

Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas; substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-oxidantes

Térmos ns. 707.015 e 707.016, de 20-8-65

Industrial Soaps Limited
Inglaterra

MAZO

Classe 1

Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas; substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-oxidantes

Classe 46

Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavandaria; artigos e preparações para conservar e polir

Térmos ns. 707.017 e 707.018, de 20-8-65

Unilever Limited
Inglaterra

SU

Classe 1

Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas; substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Classe 46
Velas, fósforos, sabão comum e detergentes. Amido, anil, e preparações para lavanderia. Artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.019, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

HUM

Classe 46
Velas, fósforos, sabão comum e detergentes; amido, anil e preparações para a lavanderia; artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.020, de 20-8-65
Van Den Berghs (Export) Limited
Inglaterra

ASTRO

Classe 41
Margarina, óleos e gorduras comestíveis

Térmo n.º 707.021, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

APOLLO

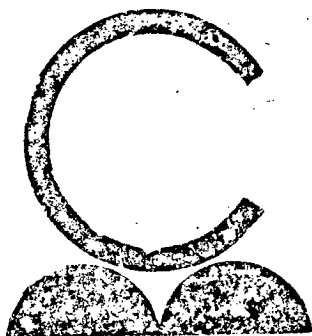
Classe 46
Velas, fósforos, sabão comum e detergentes. Amido, anil e preparações para lavanderia. Artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.022, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

FLOX

Classe 46
Velas, fósforos, sabão comum e detergentes. Amido, anil e preparações para lavanderia. Artigos e preparações para conservar e polir

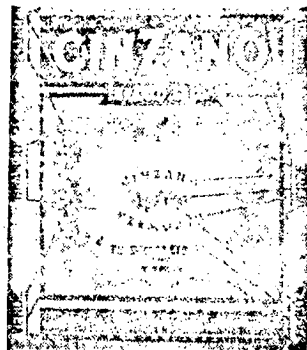
Térmo n.º 707.023, de 20-8-65
Coates Brothers & Company Limited
Inglaterra



Classe 2
Tintas de impressão, pastas de impressão, secadores, retardadores, smaltos, vernizes (que não sejam vernizes)

isolantes), líquidos de bronzear, folhas de ouro, abrlhantador de ouro, verniz de dourar

Térmo n.º 707.024, de 20-8-65
Etablissement Marquint "Grandes Marques Internationales"
Vaduz



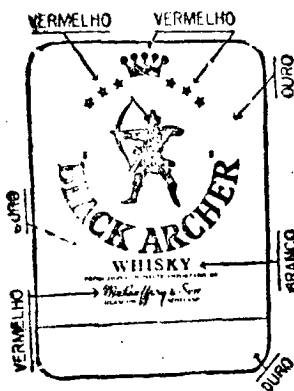
Classe 42
Vermute branco seco

Térmo n.º 707.025, de 20-8-65
Unilever Limited
Inglaterra

GOLDENE

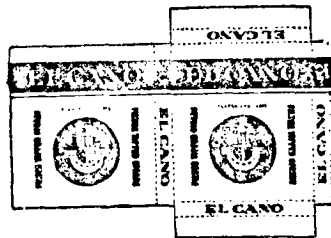
Classe 46
Velas, fósforos, sabão comum e detergentes. Amido, anil e preparações para lavanderia. Artigos e preparações para conservar e polir

Térmo n.º 707.026, de 20-8-65
Etablissement Marquint "Grandes Marques Internationales"
Vaduz



Classe 12
Uisque

Térmo n.º 707.027, de 20-8-65
American Cigarette Company
(Oversaes) Limited
Vaduz



Classe 41
Tabaco manufacturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classes 38)

Térmo n.º 707.028, de 20-8-1965
(Prorrogação)
Lojas Americanas S.A.
Guanabara



Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toilette, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleo para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e maquiagem depilatórios desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios; dum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 707.029, de 20-8-1965
Transportes Vizeu Ltda.
Guanabara

VIZEU

Classe 21
Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores

Térmo n.º 707.030, de 20-8-1965
Produtos Químicos Kauri S.A.
São Paulo

Produtos Químicos
KAURI S/A

Nome Comercial

Térmo n.º 707.031, de 20-8-1965
Ind. e Com. de Laticínios Itaquai Limitada
Rio de Janeiro

Itaquai

Indústria Brasileira

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 707.032, de 20-8-1965
Indústrias Químicas Lenir Ltda.
Guanabara

Indústrias Químicas
LENIR LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 707.033, de 20-8-1965
Indústrias Químicas Lenir Ltda.
Guanabara

LENIR

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toilette, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele brilhantina, dan-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

dolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatorios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 707.034, de 20-8-1965
Indústria de Estofados Glauber Ltda.
Rio de Janeiro

GLAUBER

Classe 40
Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádio, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, orateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 707.035, de 20-8-1965
Editorial Bruquera Ltda.
Guanabara

Dicionário Moderno

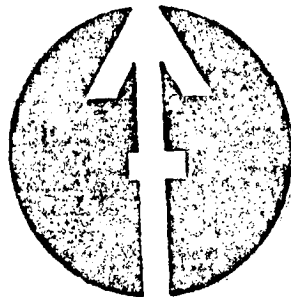
Classe 32

Térmo n.º 707.036, de 20-8-1965
Florim — Participações Ltda.
Guanabara

FLORIN
PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 707.037, de 20-8-1965
Florim — Participações Ltda.
Guanabara



Classes: 16, 25 e 50
Sinal de propaganda

Térmos ns. 707.038 e 707.040, de 20-8-1965
Florim — Participações Ltda.
Guanabara



FLORIN

Classe 16
Artigos da classe
Classe 25
Artigos da classe
Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 707.041, de 20-8-1965
Importadora Eletronave Ltda
Guanabara

IMPORTADORA
ELETRONAVE LTDA.

Térmos ns. 707.042 e 707.043, de 20-8-1965
Importadora Eletronave Ltda.
Guanabara

ELETRONAVE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Artigos da classe
Classe 11
Artigos da classe

Térmo n.º 707.044, de 20-8-1965
Centro Preparatório Militar as "Três Armas" Sociedade de Responsabilidade Limitada
Guanabara

CENTRO
PREPARATÓRIO
MILITAR AS
"TRÊS ARMAS"

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 707.045, de 20-8-1965
Açougue Piauiense Ltda.
Guanabara

PIAUIENSE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 707.046, de 20-8-1965
Leônidas B. Simões
Rio Grande do Sul

Xarope Simões
de Guaco Composto
Indústria Brasileira

Classe 3
Preparado farmacêutico, indicado no tratamento de tosse, traqueo bronquites e

Térmo n.º 707.047, de 20-8-1965
Laboratório Acinom Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

BOLEDO FARMACINA
INDÚSTRIA BRASILEIRA
RIO DE JANEIRO

Classe 3
Um produto farmacêutico indicado no tratamento das angio-colecistites

Térmo n.º 707.048, de 20-8-1965
Leônidas B. Simões
Rio Grande do Sul

Pomadol
Indústria Brasileira

Classe 3
Para distinguir um preparado farmacêutico indicado no tratamento das feridas, eozemas e frieiras

Térmo n.º 707.049, de 20-8-1965
Laboratório Ducto S.A. Indústria Farmacêutica
São Paulo

PRORROGAÇÃO

VULVOVAGIN

Classe 3
Um produto farmacêutico, usado no tratamento das vulvo vaginites e suas manifestações

Térmo n.º 707.050, de 20-8-1965
J. Gouveia Pedrosa, Jóias S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

VIGILANTE
Industria Brasileira

Classe 8
Aparelhos cronográficos, bússolas, despertadores, relógios e maquinismos para

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 707.051, de 20-8-1965
 Editora Brasileira de Medicina S.A.
 Guanabara

**JORNAL
 BRASILEIRO DE
 DOENÇAS
 TORÁCICAS**

Classe 32
 Uma publicação impressa, médico-científica

Térmo n.º 707.052, de 20-8-1965
 Instituto Terapêutico Delta Ltda.
 Guanabara

PRORROGAÇÃO

O P O C A R B O L
 Industria Brasileira

Classe 3
 Um preparado farmacêutico indicado no tratamento da dispepsia e gastrite

Térmo n.º 707.053, de 20-8-1965
 Indústria Brasileira de Filtros Irlemp
 Sociedade Anônima
 São Paulo

**INDÚSTRIA BRASILEIRA DE
 FILTROS IRLEMP S/A**

Nome Comercial

Térmo n.º 707.054, de 20-8-1965
 Estoril Magazine Ltda.
 São Paulo

ESTORIL
 Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir. Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, botinas, baba, boubas, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chales, cuecas, calçados, chapéus, cintos, estetas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calcões, calças, camisas, camisolinas, camisetas, cuecas, ceroulas, solarinhos, cueiros, etc.

pes, fantasias, fardas para militares, colégias, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laques, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paluvas, ligas, lenços, mantôs, meias, jetôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, toias, ou slacks.

Térmo n.º 707.055, e 20-8-1965
 Indústria Eletrônica Rever Ltda.
 São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Para distinguir: Carregadores de bateria automática, bobinas de reatância, soldadores de resistência elétrica, fontes de corrente de aquecimento por indução, transformadores, reguladores de voltagem, tubos ou válvulas retificadoras, válvulas, pilhas, foto-elétricas, artigos, acessórios e equipamento fotográfico, a saber: equipamento foto flash, inclusive lâmpadas, "foto-flash", e refletores para as mesmas, unidades fornecedoras de força para foto-flash, e meios de controlar corrente do foto-flash, altímetros, calibradores de altímetros, precipitadores de poeira, fontes de corrente eletro-estática, osciloscópios de alta velocidade, sistemas de comunicação por micro-ondas, máquinas testadoras de fadiga ou cansaço, operadas eletromagneticamente, antenas de rádio, lâmpadas de painel de rádio, transmissores de rádio, receptores de rádio, dispositivos receptores e transmissores de rádio, radar, transmissores de televisão, receptores de televisão, dispositivos para vulcanização de pneumáticos, lâmpadas para televisão e lâmpadas elétricas, tubos ou válvulas e vácuo para rádio e lâmpadas de televisão, fonógrafos elétricos, combinações rádio-televisão, fonógrafo, tomadas, soquetes, plugs, espalhos de plásticos para eletricidade, fios elétricos, chaves elétricas, interruptores, chaves de tomadas, fusíveis, pinos, para tomadas e campainhas elétricas.

Térmo n.º 707.056, de 20-8-1965
 Goldex Indústria e Comércio S.A.
 São Paulo



Classe 8
 Secador de roupa

Térmo n.º 707.057, de 20-8-1965
 Vva. H. Underberg Albrecht & Cia.
 Limitada
 Guanabara

**VVA. H. UNDERBERG
 ALBRECHT & CIA. LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 707.058, de 20-8-1965
 Vva. H. Underberg Albrecht & Cia.
 Limitada
 Guanabara

PRORROGAÇÃO
UNBERG
 INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos

Térmo n.º 707.060, de 20-8-1965
 Vva. H. Underberg Albrecht & Cia.
 Limitada
 Guanabara



Classes: 3, 41, 42, 43 e 50
 Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia. — Substâncias alimentícias e seus preparados; ingredientes de alimentos; essências alimentícias. — Bebidas alcoólicas e fermentadas. — Refrescos e águas naturais e ratificiais.

usadas como bebidas. — Impressos em geral relacionados com bebidas, e em especial com o aperitivo denominado Underberg (aperitivo amargo)

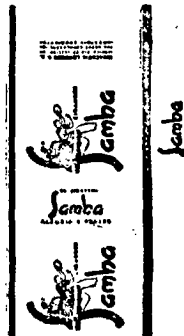
Térmo n.º 707.059, de 20-8-1965
 Vva. H. Underberg Albrecht & Cia.
 Limitada
 Guanabara

PRORROGAÇÃO
UNDERBERG

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

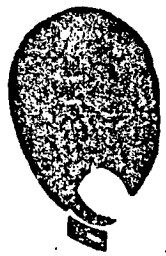
Térmo n.º 707.061, de 20-8-1965
 Tabacaria Londres S.A.
 Guanabara



Classe 44

Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel

Térmo n.º 707.062, de 20-8-1965
 Tabacaria Londres S.A.
 Guanabara



LONDRES

Classe 44

Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel